

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Ata da 9ª Sessão Extraordinária

Em 17 de outubro de 2018

Aos 17 de outubro de 2018, às 09 horas, Auditório Des. Gerson Omena Bezerra situado no Edifício Sede Desembargador Edgar Valente de Lima, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Klever Rêgo Loureiro, presentes os Exmos Srs. Des. Elisabeth Carvalho Nascimento, Juiz Convocado Henrique Gomes de Barros Teixeira e o Procurador de Justiça, Dr. Marcos Méro, reuniu-se a(o) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. Julgamentos: 1, Agravo de Instrumento nº 0802687-56.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Milton Barreto de Jesus. Advogado: Dayvidson Naaliel Jacob Costa (OAB: 4845/AL). Agravado: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente agravo de instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, acatando apenas o pedido alternativo no sentido de autorizar a parte agravante a depositar em juízo o pagamento dos valores totais das parcelas, o assegurando - desde que cumpridas estas determinações - na posse do bem e afastando os efeitos da mora, nos termos do voto condutor. 2, Agravo de Instrumento nº 0802710-02.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro. Agravado: Ubiratan dos Santos. Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento..3, Agravo de Instrumento nº 0802759-43.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Acquapoços - Perfuração de Poços de Água Eireli - Epp. Advogados: Vanessa Paes de Vasconcelos (OAB: 12003/AL) e outros. Agravado: Sul América Odontológico S/A. Agravado: Sul América Seguro Saúde S/A. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer o presente recurso, para, no mérito, dar-lhe total provimento, no sentido de que haja a retirada do nome da agravante dos bancos de dados de negativação consumerista, a fim de viabilizar-lhe a continuidade da sua atividade empresarial, até que haja ulterior decisão na ação originária. Determino ainda que a intimação dos agravados se dê por carta com aviso de recebimento, no endereço constante do preâmbulo do presente recurso, ou seja, Rua Beatriz Larragoiti Lucas, n.º 121, Parte Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-903 e Rua dos Pinheiros, n.º 1673, São Paulo/SP, CEP 05.422-0124, Agravo de Instrumento nº 0803120-60.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB: 18454/BA). Agravado: Josival Pedro do Nascimento. Advogado: Fabrício Barbosa Maciel (OAB: 8087/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em negar-lhe provimento e, de ofício, limitar o valor das astreintes ao patamar máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).5, Agravo de Instrumento nº 0803124-97.2018.8.02.0000, de Penedo, Agravante: BANCO PAN S/A. Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 9957A/AL). Agravado: Sergio Ricardo da Silva. Advogado: Alexandre Barros Duarte (OAB: 10953/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a decisão agravada, no sentido de determinar o depósito integral, em juízo, das parcelas em atraso, devidamente corrigidas, bem como das vincendas, mensalmente, na mesma data de vencimento estabelecida contratualmente, para que, assim, possa o agravante se abster/retirar o nome do agravado dos órgãos de restrição ao crédito, bem como, permitir a manutenção do automóvel na posse do recorrido.6, Agravo de Instrumento nº 0803153-50.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. e

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

outro. Advogado: Afonso Henrique Almeida Nascimento (OAB: 221536/SP). Agravado: Grupo de Pesquisa e Marketing São Judas Tadeu Ltda.. Advogados: Marcelo Madeiro de Souza (OAB: 7334/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer o presente agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento. Usou da palavra Dr. Fabrício Nunes de Souza, em favor da parte agravante. 7, Agravo de Instrumento nº 0803223-67.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda.. Advogados: Keyla Polyanna Barbosa Lima (OAB: 8889/AL) e outros. Agravado: Jackson Cabral de Santana. Advogados: Rodrigo Constante de Souza Ferraz Lima (OAB: 26495/BA) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade, em conhecer em do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

8, Agravo de Instrumento nº 0803375-18.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Procurador: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB: 18454/BA). Agravada: Rozilene da Silva Moreira. Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora. 9, Agravo de Instrumento nº 0800025-16.2017.8.02.9002, de Campo Alegre, Agravante: Arthur César Pereira de Lira. Advogados: Fábio Costa de Almeida Ferrário (OAB: 3683/AL) e outro. Agravado: José Maurício Tenório. Advogado: Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio (OAB: 7528/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente agravo de instrumento para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. 10, Agravo de Instrumento nº 0801746-98.2013.8.02.0900, de Penedo, Agravante: Banco Volkswagen S/A. Advogada: Aldenira Gomes Diniz (OAB: 5647/AL). Agravado: Ednaldo de Araujo Souza. Advogados: Graziela Aparecida Vasconcelos Feitosa (OAB: 9118/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC/73, vigente à época. 11, Agravo de Instrumento nº 0800419-84.2014.8.02.0900, de Maceió, Agravante: Maria das Graças Rodrigues de Lima. Advogados: Artur Cavalcanti Vasques (OAB: 10790/AL) e outro. Agravado: Geap Fundação de Seguridade Social. Advogado: Ana Lúcia Rangel de Noronha (OAB: 122698/RJ). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada para determinar que se suspenda imediatamente os efeitos decorrentes da introdução de nova forma de contribuição do plano GEAP Saúde II, mediante o Convênio 001/2012, para a Autora, mantendo-se a parcela contributiva anterior acrescida de índices oficiais, e, igualmente, a mesma cobertura de assistência à saúde até então vigente. 12, Agravo de Instrumento nº 0800454-91.2015.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Pedro Ivo Lima Nascimento (OAB: 9816/AL) e outros. Agravado: Ilpisa - Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S/A. Advogados: Carlos Gustavo Rodrigues de Matos (OAB: 17380/PE) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. 13, Agravo de Instrumento nº 0801610-17.2015.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Transportadora Jolivan Ltda. Advogados: Rodolfo Santos Silvestre (OAB: 11810/ES) e outros. Agravado: João Amâncio de Moraes. Advogados: Luiz Gomes da Silva (OAB: 4453/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão:

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente agravo de instrumento para no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

14, Agravo de Instrumento nº 0803125-87.2015.8.02.0000, de Porto Real do Colegio, Agravante: Espólio de Maria Elza Costa (Inventariante). Advogados: Cláudia Maria Costa Dantas (OAB: 7340/SE) e outro. Agravado: Carlos Henrique Costa. Advogado: Luiz Alfredo Silva Ferreira (OAB: 7993/SE). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada, no sentido de revogar a liminar de reintegração de posse, devendo o Juízo a quo adotar as providências necessárias para o cumprimento desta decisão e o retorno ao status quo ante. 15, Agravo de Instrumento nº 0801112-81.2016.8.02.0000, de São Miguel dos Campos, Agravante: José Cícero dos Santos e outro. Advogada: Helenice Oliveira de Moraes (OAB: 7323/AL). Agravada: Maria das Dores dos Santos. Advogados: Rogério José de Barros Anacleto (OAB: 4430/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente agravo de instrumento para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

16, Agravo de Instrumento nº 0801653-17.2016.8.02.0000, de Mata Grande, Agravante: Alzira Alves da Silva. Advogados: Vinícius Campos Brandão Carvalho (OAB: 14252/AL) e outros. Agravados: Francisco de Freitas Brandão e outro. Advogados: Manoel Elizeu Brandão (OAB: 3569/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente, para conceder a assistência judiciária gratuita à agravante, mantendo incólumes os demais termos da decisão agravada. 17, Agravo de Instrumento nº 0803138-52.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Estado de Alagoas. Procurador: Thales Francisco Amaral Cabral (OAB: 10131/AL). Agravados: Jeanne Pedrosa da Silva e outros. Advogada: Thaisa Kelly da Silva Nascimento Godoy (OAB: 8086/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 18, Agravo de Instrumento nº 0804790-07.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Geribá RE Investimentos e Participações II Ltda. Advogado: RICARDO MALTA CORRADINI (OAB: 257125/SP). Agravados: Convém Comércio de Veículos e Motores Ltda e outros. Advogados: Carlos Gustavo Rodrigues de Matos (OAB: 17380/PE) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta em face do impedimento do Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. 19, Agravo de Instrumento nº 0804886-22.2016.8.02.0000, de Penedo, Agravante: Penedo Agro Industrial S/A. Advogados: Victor Pontes de Maya Gomes (OAB: 7430/AL) e outros. Agravada: Marilene de Melo Medeiros. Advogados: Wilson Marcelo da Costa Ferro (OAB: 6978/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, e por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 20, Agravo de Instrumento nº 0800351-16.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: J. A. G. e S.. Advogado: Rousseau Omena Domingos (OAB: 9587/AL). Agravados: J. A. G. e S. J. (Representado(a) por sua Mãe) M. C. de S. e outros. Advogada: Valdice Rodrigues (OAB: 9466/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de voto, em NÃO CONHECER do presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto, diante da prolação de sentença de mérito nos autos de origem. 21, Agravo de Instrumento nº 0800670-81.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: José Carlos Lordsleem Miranda. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, para, no mérito,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada.²², Agravo de Instrumento nº 0801725-67.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogada: Manuela Sarmiento (OAB: 4572A/AL). Agravado: Edmir Cordeiro Moura. Advogados: Andréa Cláudia Moraes de Castro Brasil (OAB: 11409/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente, recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter a decisão agravada em todos os seus termos.²³, Agravo de Instrumento nº 0801747-28.2017.8.02.0000, de Penedo, Agravante: LUIZ MARCIANO BATISTA SILVA e outros. Advogado: Reginaldo Alves de Andrade (OAB: 5459/PE). Agravado: Banco do Brasil S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 10132AA/L). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, tornando definitivos os efeitos da tutela outorgada concedida, para deferir, em favor das partes agravantes, a possibilidade do pagamento das custas processuais ao final da demanda.²⁴, Agravo de Instrumento nº 0801934-36.2017.8.02.0000, de Porto Calvo, Agravante: Município de Porto Calvo. Procurador: José Civaldo da Costa Silva Junior (OAB: 10924/AL). Agravado: Companhia Energética de Alagoa - CEAL. Advogado: Pérola Francini Luz Barbosa (OAB: 12578/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, e por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.²⁵, Agravo de Instrumento nº 0802802-14.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.a - Cassi. Advogado: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL). Agravada: Maria Luiza de Moraes Tenorio (Representado(a) por seu Pai) Antônio Tenório Cavalcante Neto. Advogado: Antônio Ferreira Alves Neto (OAB: 10335/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta em face do impedimento do Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira.²⁶, Agravo de Instrumento nº 0805458-41.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 9957/AL). Agravado: Fernando Antonio Xavier da Costa. Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, e por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.²⁷, Agravo de Instrumento nº 0801110-43.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Mercedes Benz do Brasil S/A. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG). Agravado: Adeilton Soares da Silva. Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente recurso, em razão da superveniente perda de objeto operada por força da sentença de mérito proferida pelo Juízo a quo.²⁸, Agravo de Instrumento nº 0801663-90.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco J. Safra S/A. Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE). Agravada: Edileuza Leonardo da Silva. Advogada: Vanessa Carnáuba Nobre Casado (OAB: 7291/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, e por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.²⁹, Agravo de Instrumento nº 0803091-10.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063AA/L). Agravada: Márcia Cristina Gomes da Silva. Advogado: José Vicente Faria de Andrade (OAB: 12119/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter a decisão agravada em

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

todos os seus termos.30, Agravo de Instrumento nº 0803184-70.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro.Agravado: Franklin Vieira Ferreira.Advogado: José Vicente Faria de Andrade (OAB: 12119/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão do Juízo a quo unicamente no sentido de diminuir o valor atribuído as astreintes para R\$ 500,00 (quinhentos reais), com limite estipulado em R\$ 20.000,00, em consonância com os princípios da razoabilidade e a proporcionalidade.

31, Agravo de Instrumento nº 0803366-56.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE).Agravado: Manoel Messias da Silva Souza.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do agravo de instrumento, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a incólume os termos da decisão.32, Reexame Necessário nº 0000838-33.2012.8.02.0052, de São José da Laje, Parte 01: Prefeitura Municipal de São José da Laje.Procurador: Roberto Demócrito Chaves de Oliveira (OAB: 8183/AL).Remetente: Juízo.Parte 02: Paulo Roberto Pereira de Araujo.Advogado: Ana Cecília Costa Silva de Omena (OAB: 8712AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer da presente Remessa Necessária para confirmar a sentença de origem.33, Reexame Necessário nº 0700259-66.2015.8.02.0043, de Delmiro Gouveia, Parte 01: Wodson Feitosa Santos.Advogado: Eduardo Henrique Tenório Wanderley (OAB: 6617/AL).Remetente: Juízo.Parte 02: Município de Delmiro Gouveia. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade, em CONHECER do presente Reexame Necessário, para no mérito, CONFIRMAR A SENTENÇA.34, Reexame Necessário nº 0700131-53.2014.8.02.0052, de São José da Laje, Parte 01: Michelle Alves Gomes.Advogada: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira (OAB: 10408/AL).Remetente: Juízo.Apelado: Município de São José da Laje.Procurador: Roseli da Silva Matias (OAB: 10109/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade, em CONHECER do presente Reexame Necessário, para no mérito, CONFIRMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, modificando, tão somente, os índices aplicáveis e termos para incidência juros moratórios e correção monetária nos termos do voto exarado.35, Reexame Necessário nº 0703536-51.2017.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Horaci Araújo de Jesus.Advogado: Luiz Macedo Vieira Leite (OAB: 11606BA/L).Remetente: Juízo.Parte 02: Secretário Municipal de Gestão.Procurador: Carolina Francisca Cavalcante (OAB: 11646/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer a presente Remessa Necessária para confirmar a sentença de origem em todos os seus termos.36, Reexame Necessário nº 0711962-52.2017.8.02.0001, de Maceió, Parte 1: Elvis Willian Miranda Gomes.Advogada: Rita de Cássia Telles da Silva (OAB: 13239/AL).Remetente: Juízo.Parte 2: Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.Procurador: Fernando Antonio Reale Barreto (OAB: 12175AA/L) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER o presente reexame necessário, para CONFIRMAR a Sentença a quo, devendo a mesma ser mantida em todos os seus termos.37, Reexame Necessário nº 0716072-94.2017.8.02.0001, de Maceió, Parte 1: Shopping da Moda Ltda - Epp.Advogado: Saulo José Lamenha Cardoso (OAB: 7652/AL).Remetente: Juízo.Parte 02: Secretaria da Fazenda Estadual de Alagoas e outro.Procurador: Sérgio Guilherme Alves da Silva Filho (OAB: 6069B/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER da presente Remessa Necessária para CONFIRMAR A SENTENÇA DE ORIGEM.38, Reexame

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Necessário nº 0721954-37.2017.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: S. G. D. Confecções Ltda. Advogado: Saulo José Lamenha Cardoso (OAB: 7652/AL). Remetente: Juízo. Parte 02: Gerente de Mercadoria Em Trânsito e outro. Procurador: José Roberto Fernandes Teixeira (OAB: 6320B/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER da presente Remessa Necessária para CONFIRMAR A SENTENÇA DE ORIGEM.39, Reexame Necessário nº 0711805-16.2016.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Luciano Rocha de Oliveira e outro. Advogada: Irenilze Barros Marinho da Silva (OAB: 4924/AL). Remetente: Juízo. Parte 2: Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio do Município de Maceió. Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER o presente reexame necessário, para CONFIRMAR a Sentença a quo, devendo a mesma ser mantida em todos os seus termos.40, Reexame Necessário nº 0006888-39.2009.8.02.0001, de Maceió, Remetente: Juízo. Parte 1: Dimensão Construções Ltda. Advogados: João Luiz Lobo Silva (OAB: 5032/AL) e outros. Parte 2: Estado de Alagoas. Procurador: Vânia Castro de Omena (OAB: 2242/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer da remessa necessária para, no mérito, CONFIRMAR a sentença em sua integralidade.41, Reexame Necessário nº 0000829-74.2012.8.02.0051, de Rio Largo, Parte 01: Emerson José Barbosa Filho e outros. Advogados: Henrique Correia Vasconcellos (OAB: 8004/AL) e outros. Parte 1: Maria Elielza dos Santos Euclides. Advogado: Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho (OAB: 7963/AL). Remetente: Juízo. Advogados: José Fernandes de Lobo Ferreira Filho (OAB: 9894/AL) e outro. Parte 2: Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo. Parte 2: Câmara Municipal de Rio Largo. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer da presente Remessa ex officio, para confirmar a sentença, mantendo-a em sua totalidade.42, Reexame Necessário nº 0700315-42.2014.8.02.0041, de Capela, Remetente: Juízo. Parte 1: Nauanne Vital de Almeida (Representado(a) por sua Mãe) Maria Eliane Vital de Almeida. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Parte 2: Município de Capela. Advogados: Carlos Bernardo (OAB: 5908/AL) e outro. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer da presente remessa ex officio, para confirmar a sentença de primeiro grau, limitando, porém, o valor da multa fixada quando do descumprimento da decisão judicial até o patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).43, Reexame Necessário nº 0710932-21.2013.8.02.0001, de Maceió, Parte 1: FABIANO DA SILVA BARROS. Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL). Remetente: Juízo. Parte 2: Estado de Alagoas. Procurador: Livia Moreira de Oliveira Silva (OAB: 25268/BA). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do presente reexame necessário, nos termos do voto do relator.44, Reexame Necessário nº 0722100-20.2013.8.02.0001, de Maceió, Parte 1: Eliane Rodrigues Santos de Paula. Advogado: Mirabel Alves Rocha (OAB: 4489/AL). Remetente: Juízo. Parte 2: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal. Procurador: Rudérico Mentasti (OAB: 1432/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer da remessa obrigatória, para, no mérito, manter integralmente a sentença de primeiro grau.45, Reexame Necessário nº 0000793-51.2013.8.02.0001, de Maceió, Parte 1: Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas - SINMED. Advogada: Maria Gorete Moura Galvão de Araújo (OAB: 3614/AL). Remetente: Juízo. Parte 2: Estado de Alagoas. Procurador: Alysson Paulo Melo de Souza (OAB: 9798/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer da presente Remessa ex officio, para confirmar a sentença, mantendo-a em sua totalidade.46, Reexame Necessário nº 0025290-03.2011.8.02.0001, de

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Maceió, Remetente: Juízo. Parte 1: Mexichem Plastubos Indústria de Transformação Plástica Ltda. Advogados: Thomas Benes Felsberg (OAB: 19383/SP) e outro. Parte 2: Secretário da Fazenda do Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: Por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do presente reexame necessário para confirmar a sentença concessiva da segurança. 47, Reexame Necessário nº 0000631-59.2009.8.02.0013, de Arapiraca, Parte 1: Josefa de Santana da Silva. Advogado: Francisco de Assis Chaves Júnior (OAB: 5488/AL). Remetente: Juízo. Parte 2: Município de Caíbras/AL. Advogados: José Ventura Filho (OAB: 3053/AL) e outro. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente remessa obrigatória, por admissível, para, no mérito, reformar parcialmente a sentença de primeiro grau a fim de extirpar da condenação imposta à municipalidade, o adimplemento das custas processuais, bem como estabelecer a fixação dos juros de mora e da correção monetária, nos termos expostos no decorrer do voto. 48, Reexame Necessário nº 0717031-36.2015.8.02.0001, de Maceió, Parte 1: Marcelo Jose Martins Santos. Advogados: Michel Almeida Galvão (OAB: 7510/AL) e outros. Parte 1: Juízo. Parte 2: Secretário de Estado da Fazenda. Parte 2: Superintendente da Receita Estadual. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER da presente remessa ex officio, para CONFIRMAR a sentença, mantendo-a em sua totalidade. 49, Reexame Necessário nº 0022859-93.2011.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Magazine Luiza S/A. Advogados: Tiago Pereira Barros (OAB: 7997/AL) e outros. Remetente: Juízo. Parte 02: Superintendente da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas. Procurador: Romany Roland Cansanção Mota (OAB: 1436/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer da presente Remessa ex officio, para confirmar a sentença, mantendo-a em sua totalidade. 50, Reexame Necessário nº 0700283-88.2016.8.02.0066, de Maceió, Remetente: Juízo. Parte 01: S.g.d. Confeções Ltda. - Epp. Advogado: Saulo José Lamenha Cardoso (OAB: 7652/AL). Parte 02: Secretaria da Fazenda de Alagoas - Sefaz/al. Procurador: José Roberto Fernandes Teixeira (OAB: 6320B/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer da remessa obrigatória, confirmando integralmente a sentença de primeiro grau. 51, Reexame Necessário nº 0700512-59.2016.8.02.0030, de Piranhas, Parte 01: Ericsson dos Santos Silva. Advogado: Silvano Vieira Rodrigues (OAB: 33265/PE). Remetente: Juízo. Parte 02: Município de Olho D'Água do Casado. Procurador: Valterlyr Emanuel Martins Barbosa dos Santos (OAB: 14888/AL). Parte 02: Fundação Vale do Piauí - Funvapi. Advogados: Carla Danielle Lima Ramos (OAB: 3299/PI) e outro. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer da remessa obrigatória, confirmando integralmente a sentença de primeiro grau. 52, Reexame Necessário nº 0720876-08.2017.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Diogo Costa de Moraes. Advogada: Rita de Cássia Telles da Silva (OAB: 13239/AL). Remetente: Juízo. Parte 02: Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio. Procurador: Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer da remessa obrigatória, para, no mérito, manter integralmente a sentença que concedeu a segurança para determinar que a autoridade coatora proceda com a implantação da progressão do impetrante. 53, Reexame Necessário nº 0000500-65.2010.8.02.0202, de Água Branca, Remetente: Juízo. Parte 1: Salomão Alves da Silva Nunes (Representado(a) por seu Pai) Gilson Nunes da Silva. Advogados: Antônio Vieira Dantas (OAB: 1390/AL) e outro. Parte 2: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Parte 2: Município de Pariconha. Advogada: Ruth Graziela Brandão

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Dantas (OAB: 9131/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer da presente remessa ex officio, estabelecer o valor da multa fixada, quando do descumprimento, em R\$1.000,00 (um mil reais), por dia, no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).54, Apelação nº 0700236-91.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ministério Público do Estado de Alagoas. Apelada: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal. Procurador: Rudérico Mentasti (OAB: 1432/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar que a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL - proceda com a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público realizado a partir dos Editais 01, 02, 03 e 04/2014, para as vagas e nas quantidades mencionadas no bojo do voto condutor. Voto vencido, no mérito, do Des. Klever Rêgo Loureiro. A seguir houve a suspensão do julgamento, em face do resultado não unânime. O presente processo aguardará a aplicação da técnica de julgamento ampliada, de acordo com o art. 942 do CPC.1, Apelação nº 0701208-26.2016.8.02.0053, de São Miguel dos Campos, Apelantes: Jacira Gomes da Silva e outros. Advogado: Jorge Luiz Tenório de Carvalho (OAB: 7167/AL). Apelado: Município da Barra de São Miguel /AL. Procurador: Lucas Teles Bentes (OAB: 12457/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Após o voto da Desembargadora relatora, no sentido de conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar o Município apelado ao pagamento das diferenças relativas às perdas remuneratórias apuradas nos últimos 5 (cinco) anos posteriores a propositura da ação, devendo repercutir nas verbas trabalhistas, bem como, de ofício, determinar os parâmetros incidentes a título de juros e correção monetária e ao fim, dispensar a remessa necessária em virtude da análise integral da demanda no bojo do recurso. O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Desembargador Klever Rêgo Loureiro, não havendo antecipação do voto do Juiz convocado Henrique Gomes de Barros Teixeira.2, Apelação nº 0720868-65.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Cícero Peixoto Cavalcante Filho. Advogado: Isaac Mascena Leandro. Apelantes: Estado de Alagoas e outro. Procurador: Nadja Maria Barbosa (OAB: 7169B/AL). Apelado: Cícero Peixoto Cavalcante Filho. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Apelados: Estado de Alagoas e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Após o voto da relatora, em CONHECER de ambos os recursos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado por Cícero Peixoto Cavalcante Filho, bem como NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pelo Estado de Alagoas. O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Desembargador Klever Rêgo Loureiro, não havendo antecipação do voto do Juiz convocado Henrique Gomes de Barros Teixeira.57, Apelação nº 0718106-47.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Policlínica São José Ltda. (Poliplan). Advogados: Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) e outros. Apelado: Moraes e Alves Serviços Médicos Ltda. Advogados: Ítalo Eduardo Bentes Normande (OAB: 11044/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, superando a preliminar de cerceamento de defesa, negar-lhe provimento, bem como, de ofício, alterar os parâmetros utilizados na sentença a título de juros e correção monetária, nos termos do voto da Relatora. Voto vencido, no mérito, do Des. Klever Rêgo Loureiro. Usou da palavra Dra. Camila de Magalhães Machado, em favor da parte apelante. A seguir houve a suspensão do julgamento, em face do resultado não unânime. O presente processo aguardará a aplicação da técnica de julgamento ampliada, de acordo com o art. 942 do CPC.58, Apelação nº 0726785-65.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Camille Maia Normande Braga (OAB: 5895/AL). Apelada: Dolôres Luna

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

de Mendonça. Advogado: Gustavo Henrique de Mendonça Ferreira (OAB: 5729/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente apelo para no mérito, negar-lhe provimento.59, Apelação nº 0082452-92.2007.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Bradesco Seguros. Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti (OAB: 115762/SP). Apelada: Therrese Moura da Silva Guedes. Advogado: Clênio Pacheco Franco Júnior (OAB: 4876/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente apelo, rejeitando a preliminar de ilegitimidade, para no mérito, negar-lhe provimento, e de ofício, retificar os índices e termos iniciais de incidência dos juros e da correção monetária.60, Apelação nº 0700396-66.2016.8.02.0058, de Arapiraca, Apelantes: Marciana França Matos Silva e outros. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 3892A/AL). Apelado: Município de Arapiraca. Procurador: Eveline Mendes Bóia Albuquerque (OAB: 18777/PE). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de anular a sentença de primeiro grau, devendo retornar os autos ao juízo de primeiro grau, para seu regular trâmite.61, Apelação nº 0700449-47.2016.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Maria Denivalda Rocha. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 3892A/AL). Apelado: Município de Arapiraca. Procurador: Eveline Mendes Bóia Albuquerque (OAB: 18777/PE). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe provimento, no sentido de anular a sentença de primeiro grau, devendo retornar os autos ao juízo de primeiro grau, para seu regular trâmite.62, Apelação nº 0700249-54.2016.8.02.0021, de Maribondo, Apelantes: Ana Cláudia de Alcantara dos Santos e outros. Advogados: Gilvan Melo de Abreu (OAB: 2250/AL) e outros. Apelado: Município de Maribondo. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.63, Apelação nº 0001101-91.2014.8.02.0053, de São Miguel dos Campos, Apelante: M. de F. R. dos S.. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelada: M. do C. R. dos S.. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar parcialmente a sentença atacada, com vistas a reconhecer o vínculo de maternidade entre a apelante, Sra. Maria de Fátima Romano dos Santos, e sua genitora falecida, Sra. Maria dos Prazeres, expedindo-se o mandado de averbação ao cartório de registro civil (Serventia do Registro Civil de São Miguel dos Campos – ALAGOAS) para a retificação do registro de nascimento e demais documentos da parte requerente, incluindo o nome da mãe, a Sra. Maria dos Prazeres, e dos avós maternos, Sr. Bertolino Cícero Romão e Sra. Maria Madalena da Luz. Em relação aos avós paternos, apenas consta nos autos o nome da avó, a Sra. Isabel Romana Portugal.64, Apelação nº 0714514-24.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Estado de Alagoas e outro. Procurador: Jose Alexandre Silva Lemos (OAB: 4712SEAL). Apelados: Antônio Farias de Omena Filho e outros. Advogados: Ademyr Cesar Franco (OAB: 14184AA/L) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente apelo para no mérito, negar-lhe provimento.65, Apelação nº 0717977-71.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Antonia Maria Pereira da Silva e outros. Advogado: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL). Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Cristiane Souza Torres Cruz (OAB: 2669SEA/L). Apelado: Estado de Alagoas. Apelados: Antonia Maria Pereira da Silva e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do Apelo interposto por Antonia Maria Pereira da Silva e outros para, no mérito, negar-lhe provimento e igualmente, conhecer da

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível interposta pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento e ao fim, dispensar a remessa necessária em virtude da análise integral da matéria no bojo dos recursos, mantendo-se incólume a sentença recorrida.66, Apelação nº 0000520-61.2014.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Francisco Falcão de Melo. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Apelados: Ceal - Companhia Energética de Alagoas e outro. Advogados: Celso Luiz Travassos Fireman (OAB: 7964/AL) e outros. Apelado: Eletrobras Distribuição Alagoas - Companhia Energética de Alagoas (ceal).. Advogados: Júlia Lenita Gomes de Queiroz (OAB: 9667/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença recorrida, a fim de julgar procedente em parte o pedido formulado na inicial para condenar a Companhia Energética de Alagoas – CEAL ao pagamento no valor de R\$1.689,30 (mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) em razão do dano material suportado pelo autor, bem como a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Outrossim, determino que no caso dos danos materiais deverão incidir juros e correção pela taxa SELIC, desde o prejuízo, e sob a condenação em danos morais, deve incidir juros de 1% ao mês desde a citação e, com o arbitramento, incidirá tão somente a taxa SELIC. Determino, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência, para condenar a concessionária, ora apelada, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).67, Apelação nº 0700439-03.2016.8.02.0058, de Arapiraca, Apelantes: Iraci Maria dos Santos e outros. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 3892A/AL). Apelado: Município de Arapiraca. Procurador: Eveline Mendes Bóia Albuquerque (OAB: 18777/PE). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe provimento, no sentido de anular a sentença de primeiro grau, devendo retornar os autos ao juízo de primeiro grau, para seu regular trâmite.68, Apelação nº 0700473-75.2016.8.02.0058, de Arapiraca, Apelantes: Luzia da Conceição Santos e outros. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 3892A/AL). Apelado: Município de Arapiraca. Procurador: Marialice Assumpção Loureiro Lôbo (OAB: 8196/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de anular a sentença de primeiro grau, devendo retornar os autos ao juízo de primeiro grau, para seu regular trâmite.69, Apelação nº 0718778-50.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063AA/L). Apelada: Vera Lúcia Cavalcante Costa. Advogado: José Vicente Faria de Andrade (OAB: 12119/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da sentença atacada, somente fixando, ex officio, que, a partir do momento em que juros de mora e correção monetária incidirem conjuntamente, os mesmos serão substituídos pela taxa SELIC, considerado que esta engloba ambos, isto em atenção ao art. 406 do CC/0. 270, Apelação nº 0700551-59.2017.8.02.0050, de Porto Calvo, Apelante: Sandra da Silva Santos. Advogados: Jackson Farias Santos (OAB: 2776/AL) e outro. Apelado: Município de Porto Calvo. Advogados: Rodrigo Delgado da Silva (OAB: 11152/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade em conhecer da presente apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento.71, Apelação nº 0700426-31.2016.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Natalina Cavalcante de Melo Gomes. Advogada: Natália Maria Cavalcante de Melo Gomes (OAB: 12754/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Teodomiro Andrade Neto (OAB: 2297/SE). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe provimento, no sentido de anular a sentença de primeiro grau, devendo retornar os autos ao juízo de primeiro grau, para seu regular trâmite.72, Apelação nº 0700009-56.2017.8.02.0045, de Murici, Apelantes: José Carlos da Silva e outros.Advogados: Mácio Alex Tenório de Melo (OAB: 11860/AL) e outros.Apelado: Município de Murici/al.Procurador: João Alves Salgueiro (OAB: 3450/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.73, Apelação nº 0706902-24.2017.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Banco Pan S/A (Atual Denominação do Banco Panamericano S/a).Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL).Apelada: Michele Agostinho dos Santos.Advogada: Talita Borges Brito (OAB: 13256/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do apelo interposto, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento, modificando de ofício os consectários legais para que os juros moratórios se dê no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, e correção monetária a partir da condenação, momento em que passa a ser aplicada unicamente a taxa SELIC, que engloba juros e correção, em atenção à regra do art. 406 do CC/2002.74, Apelação nº 0709171-81.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Ana Lupe Silva Correia Rosendo e outros.Advogado: Joaquim Pontes de Miranda Neto (OAB: 5683/AL).Apelado: Oi S/A.Advogados: Ana Tereza Palhares Basilio (OAB: 74802/RJ) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.75, Apelação nº 0720371-17.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A.Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE).Apelado: Nilton de Albuquerque Vasconcelos.Advogado: José Vicente Faria de Andrade (OAB: 12119/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação Cível para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar parcialmente a sentença, determinando que a parte ré/apelante faça revisão do débito do cartão de crédito, nos termos consignados no voto condutor, e, caso se verifique que houve pagamento a maior, restituí-lo em dobro ao apelado.76, Apelação nº 0700758-70.2017.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Valdemir Raimundo Vieira.Advogados: Marcus Frederico de Queiroz Ribeiro Lima (OAB: 11968/AL) e outro.Apelado: Josineide Marques dos Santos - Me.Advogados: Paulo Victor Teixeira de Melo (OAB: 14245/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do presente recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento.77, Apelação nº 0701192-29.2017.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelantes: Ana Leticia Ferreira da Silva e outros.Advogados: Lozinny Henrique Gama Farias e outros.Apelado: Município de União dos Palmares.Procurador: Aislan Diego Ferreira de Oliveira (OAB: 12919/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento.78, Apelação nº 0703463-21.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Eduardo Alfredo do Monte Rossiter.Advogada: Michelle Karine Salgueiro Teixeira (OAB: 6422/AL).Apelado: Banco Bradesco S/A.Advogados: Maria do Socorro Vaz Torrez (OAB: 3788A/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do presente recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento.79, Apelação nº 0005189-94.2013.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Teodomiro Andrade Neto (OAB: 2297/SE).Apelado: José Elinaldo dos Santos.Advogados: Rutemberg Almeida Silva e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, fixando de ofício os juros e correção

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

monetária nos termos do voto condutor.80, Apelação nº 0002298-37.2012.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Município de Arapiraca.Procurador: Eveline Mendes Bóia Albuquerque (OAB: 9927/AL).Apelada: Maria Gonçalves dos Santos.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expurgar da sentença a condenação em custas processuais em desfavor da Fazenda Pública Municipal, nos termos do voto condutor.81, Apelação nº 0702938-10.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Herculano Barros Carvalho (Representado(a) pelo Curador).Advogado: Everaldo Damião da Silva (OAB: 1719B/AL).Apelado: Al Previdência.Advogados: Rosana Cólen Moreno Santiago (OAB: 6167B/AL) e outros.Apelado: E. de A..Procurador: Vanessa Oiticica de Paiva Souto Maior (OAB: 9300/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator.82, Apelação nº 0009585-19.1998.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Carmelita Rocha.Defensor P: Arthur César Cavalcante Loureiro (OAB: 10469/AL) e outro.Apelado: José da Rocha.Advogado: Carlos Alberto Acioly Silva (OAB: 3448/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida.83, Apelação nº 0002094-92.2013.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Banco BV Financeira S/A..Advogados: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR) e outro.Apelado: Antônio Leite da Silva. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do presente recurso formulado à fl. 84, com fulcro no art. 998 do CPC e, por conseguinte, deixa-se de conhecer o mérito do presente Apelo, em face da perda de objeto.84, Apelação nº 0729085-05.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Maria das Graças Patriota Casado (OAB: 1833/AL).Apelado: Brascar Locadora Ltda.Advogado: Thiago Tenório Omena (OAB: 10793/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, tão somente para expurgar da sentença a suspensão da emissão de nota fiscal pela apelada quando da realização da venda de seus ativos fixos imobilizados, nos termos do voto exarado.85, Apelação nº 0712334-74.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Luiz Januário de Oliveira.Apelado: Cidepe - Centro Industrial de Equipamentos de Ensino e Pesquisa Ltda.Advogados: Graziela Graciolli de Lima Maria (OAB: 51602/RS) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: por unanimidade, em CONHECER da presente Apelação para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de origem na íntegra.86, Apelação nº 0000117-68.2007.8.02.0016, de Junqueiro, Apelante: Município de Junqueiro.Procurador: Roberta Vasconcelos de Albuquerque Rossiter (OAB: 10204/AL).Apelada: Maria Adriana Vitor da Silva.Advogada: Maria Aparecida Nogueira (OAB: 7637A/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER da apelação interposta pelo Município de Maribondo para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, metendo-se incólume a sentença recorrida.87, Apelação nº 0709596-16.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Renato Lima Correia (OAB: 4837/AL).Apelados: Avea da Costa Barros Wanderley e outros.Advogados: José Wellington Lima Lopes (OAB: 5782/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida.88, Apelação nº 0700630-98.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Sérgio Guilherme Alves da Silva Filho (OAB:

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

6069B/AL).Apelado: Hotel Jatiuca S/A.Advogado: Luiz Gustavo Santana de Carvalho (OAB: 6125/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação NEGAR-LHE PROVIMENTO, retificando, de ofício, os consectários legais, no sentido de declarar o direito à compensação tributária a partir da data do ajuizamento da ação de repetição do indébito, e fixar a atualização dos valores, contados a partir do pagamento do ICMS a maior, aplicando-se juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento indevido e no mês em que for devolvido, devendo a taxa SELIC ser aplicada nos meses intermediários, na forma da legislação estadual em vigor, bem como afastar a condenação do apelante nas custas processuais, haja vista isenção da Fazenda Pública quanto ao pagamento da referida taxa judicial.89, Apelação nº 0700780-79.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935BA/L).Apelado: Rogério James Teixeira de Lima.Advogados: Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume o dispositivo da Sentença hostilizada.90, Apelação nº 0001967-42.2013.8.02.0051, de Rio Largo, Apelante: Município de Rio Largo.Apelada: Ivanilda Cardoso dos Santos Silva.Apelado: José Francisco dos Santos.Defensor P: Patrícia Regina Fonseca Barbosa (OAB: 170838/RJ). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, e por idêntica votação, após rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.91, Apelação nº 0026770-16.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico.Advogados: Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) e outro.Apelada: Nilza Lobo Peixoto.Advogados: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, definindo os termos iniciais e índices aplicáveis aos juros e correção.92, Apelação nº 0000186-79.2013.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Município de São José da Laje/AL.Procurador: Roseli da Silva Matias (OAB: 10109/AL) e outros.Apelado: Josenildo Silva de Lima.Advogado: Carla Maria Diniz Lyra (OAB: 5955/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, rejeitando a preliminar levantada para no mérito NEGAR-LHE provimento e, ainda, ex officio, modificar os índices aplicáveis e termos para incidência juros moratórios e correção monetária, nos termos do voto do relator.93, Apelação nº 0043097-07.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Espólio de Gilson de Santana.Defensor P: Djalma Mascarenhas Alves Neto (OAB: 6756/AL) e outros.Apelado: Banco do Estado de Alagoas S/A - Em Liquidação.Advogados: Flávia Ana Tenório Bentes (OAB: 6356/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de conceder a assistência judiciária gratuita, bem como declarar a quitação da dívida existente a partir da data da constatação do sinistro, no presente caso, desde 22/08/2006.94, Apelação nº 0701238-91.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Sérgio Ricardo Freire de Sousa Pepeu (OAB: 6317BALAL).Apelado: Isaac Xavier de Souza Junior.Advogados: Raoni Souza Drummond (OAB: 10120AA/L) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento, no sentido de manter a sentença em todos os seus termos, dispensando-se, por fim, o reexame necessário.95, Apelação nº 0711558-69.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Valdir Gomes Fereira. Advogados: Caroline de Souza Flor Oliveira (OAB: 9478/AL) e outros. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Elder Soares da Silva (OAB: 9233/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença combatida em todos os seus termos.96, Apelação nº 0049214-43.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Edvaldo Pereira dos Santos. Defensor P: Fabricio Leão Souto (OAB: 24976/BA) e outros. Apelante: Município de Maceió. Procurador: Sheyla Suruagy Amaral Galvão (OAB: 11829BA/L). Apelado: Município de Maceió. Procurador: Estácio Silveira Lima (OAB: 4814/AL). Apelado: Edvaldo Pereira dos Santos. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER de ambas as apelações cíveis para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR PROVIMENTO ao apelo do Município de Maceió, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado por Edvaldo Pereira dos Santos, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, a fim de majorar o valor fixado em honorários advocatícios sucumbenciais para R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos da sentença recorrida.97, Apelação nº 0707383-03.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673BA/L). Apelado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Representando o: Giisele Cristina Beltran e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume sentença a quo.98, Apelação nº 0700352-48.2016.8.02.0090, de Maceió, Apelante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Representando o: Kayck Goncalves dos Santos e outros. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim (OAB: 5886/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença, para condenar o Estado de Alagoas ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual, no importe de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos.99, Apelação nº 0706257-49.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Geraldo dos Santos. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelado: Município de Maceió. Advogado: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673BA/L). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença a quo, condenando o Município de Maceió ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual, no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos da sentença recorrida.100, Apelação nº 0722677-56.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Marlon Iggo Pereira de Mendonça e outros. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada em todos os seus termos.101, Apelação nº 0724812-80.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Geraldo de Oliveira. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Aluísio Lundgren Correia Regis (OAB: 6190A/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.102, Apelação nº 0731473-

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

41.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Walter Campos de Oliveira (OAB: 7724B/AL).Apelados: Marek Henryque Ferreira Ekert e outro.Advogados: Clênio Pacheco Franco Júnior (OAB: 4876/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento, no sentido de manter a sentença em todos os seus termos, dispensando-se, por fim, o reexame necessário.103, Apelação nº 0713095-71.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Adriana da Silva Guabiraba.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros.Apelado: Município de Maceió.Procurador: Estácio Silveira Lima (OAB: 4814/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, majorando os honorários advocatícios sucumbenciais para o montante de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)104, Apelação nº 0729185-52.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Adalberon Ricarte de Lima e outros.Advogados: Ademyr César Franco (OAB: 14091/MT) e outros.Apelante: Wellington de Oliveira Silva.Advogados: Ademyr Cesar Franco (OAB: 14184AA/L) e outros.Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Nadja Maria Barbosa (OAB: 7169B/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de vtos, em CONHECER do recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida, todavia, por fundamentação diversa, em razão da prescrição do fundo de direito da pretensão do servidor, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. 105, Apelação nº 0713545-09.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: José Alexandre Silva Lemos (OAB: 4712/SE).Apelante: Hermann José de Oliveira Costa.Advogados: Pedro Pacca Loureiro Luna (OAB: 10112/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os ditames da sentença combatida.Participaram do julgamento os Desembargadores constantes na certidão retro.106, Apelação nº 0708770-82.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: José Alexandre Silva Lemos (OAB: 4712/SE).Apelado: Pedro da Silva Pereira.Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os ditames da sentença combatida.107, Apelação nº 0000710-60.2014.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: José Wilson Alves da Silva.Advogados: Cecília Antoniele Fernandes dos Santos (OAB: 10470/AL) e outro.Apelado: Dijalma Ramos Machado Junior.Advogado: José Cícero Pereira Pitta (OAB: 11805/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença singular em todos os seus termos.108, Apelação nº 0000155-65.2013.8.02.0050, de Porto Calvo, Apelado: Edinaldo da Silva Mendonça.Advogados: Fabiano Henrique Silva de Melo (OAB: 6276/AL) e outros.Apelante: Município de Porto Calvo/AL.Procurador: André Brito Teixeira (OAB: 9603/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, tomar conhecimento da presente apelação, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, fixar a incidência dos juros de mora e da correção monetária, nos termos acima delineados.109, Apelação nº 0000325-88.2013.8.02.0033, de Quebrangulo, Apelante: Município de Quebrangulo.Advogados: Bruno José Braga Mota Gomes (OAB: 8451/AL) e outros.Apelado: Sebastião Felix da Silva.Advogado: Christian Medeitos Leite (OAB: 10870/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento da presente apelação, por admissível, e, no mérito, dar-

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

lhe provimento, a fim de julgar improcedente a demanda proposta, invertendo-se o ônus da sucumbência. No entanto, por ser o autor, ora apelado, beneficiário da justiça gratuita, deve ficar suspensa a exigibilidade do pagamento da verba honorária, bem assim das despesas processuais, enquanto persistir o estado de necessidade, ou até que se implemente o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.110, Apelação nº 0000832-73.2014.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Município de Palmeira dos Índios.Procurador: Roberto Carlos Pontes (OAB: 3767/AL).Apelado: Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas - SINDACS-AL.Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira (OAB: 6259/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença a quo.111, Apelação nº 0000322-36.2013.8.02.0033, de Quebrangulo, Apelante: Município de Quebrangulo.Procurador: Jailson Alves da Costa (OAB: 8497/AL) e outro.Apelado: José Pereira de Melo.Advogado: Christian Medeiros Leite (OAB: 10870/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de modificar a sentença recorrida, julgando improcedentes os pedidos autorais, invertidos os ônus da sucumbência, os quais, considerando a concessão dos benefícios da justiça gratuita aos apelados, deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3º, do CPC.112, Apelação nº 0719731-87.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Livia Moreira de Oliveira Silva (OAB: 25268/BA).Apelada: Maria José Francisca da Silva.Defensor P: Karine Gonçalves Novaes Fonseca (OAB: 102272/MG) e outros. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer da apelação, por admissível, para, no mérito, dar parcial provimento, nos termos do voto condutor.113, Apelação nº 0709924-43.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Cipesa Empreendimentos Imobiliários S/A e outro.Advogados: Bruno de Almeida Maia (OAB: 18921/BA) e outros.Apelado: Rodolfo Antonio dos Santos.Advogada: Roberta Machado Rodrigues Calheiros. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, tomar conhecimento em parte da presente apelação, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Outrossim, de ofício, reformar a sentença no tocante à aplicação dos juros de mora, nos termos do voto condutor.114, Apelação nº 0700814-28.2016.8.02.0050, de Porto Calvo, Apelante: Sky Serviços de Banda Larga Ltda.Advogado: Wellington de Abreu Pereira (OAB: 11652/AL).Apelada: Tânia Barbosa Cachueira Raphael.Advogado: Fabiano Henrique Silva de Melo (OAB: 6276/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer em parte da apelação interposta, para, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, de ofício, modificar a incidência dos juros de mora e da correção monetária, nos termos do voto condutor.115, Apelação nº 0700301-85.2015.8.02.0053, de São Miguel dos Campos, Apelante: Banco Banrisul S/A banco do Estado do Rio Grande do Sul.Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 9395/AL).Apelado: Altamil de Almeida Barros.Advogado: Benedito Laranjeira de Almeida (OAB: 10384/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, tomar conhecimento da presente apelação, por admissível, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Outrossim, fixar, de ofício, os juros e correção monetária, nos moldes delineados no voto condutor.116, Apelação nº 0714958-62.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Aldo Jorge Alves da Silva.Defensor P: Manuela Carvalho Menezes (OAB: 9246/AL) e outros.Apelado: Município de Maceió.Procurador: Estácio Silveira Lima (OAB: 4814/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto pela Defensoria Pública no

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

que diz respeito à majoração da verba honorária sucumbencial, de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo incólume a sentença vergastada nos seus demais termos.117, Apelação nº 0000334-38.2014.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Eletrobrás Distribuição em Alagoas.Soc. Advogados: Julia Queiroz & Advogados Associados (OAB: 39614/AL) e outro.Apelado: José Flávio de Barros.Advogados: Michell Farias Nunes (OAB: 7885/AL) e outros. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, outrossim, fixar, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, os juros e correção monetária, bem como majorar os honorários advocatícios, conforme o art. 85, §11, do Código de Processo Civil, tudo nos moldes delineados no voto condutor.118, Apelação nº 0702398-43.2015.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Fazenda Pública Municipal de Arapiraca/al.Procurador: Eveline Mendes Bóia Albuquerque (OAB: 9927/AL).Apelada: Jaqueline Ferreira de Oliveira.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto pelo Município de Arapiraca/AL para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para minorar a verba de sucumbência e afastar a condenação do ente municipal ao pagamento das custas processuais, nos termos do voto do Relator.119, Apelação nº 0701334-77.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Edja Ferreira Albuquerque.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros.Apelante: Município de Maceió.Procurador: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673BA/L).Apelado: Município de Maceió.Procurador: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673/AL).Apelada: Edja Ferreira Albuquerque.Defensor P: Fabricio Leão Souto (OAB: 24976/BA). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os recursos, para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Município de Maceió e dar parcial provimento ao apelo interposto por Edja Ferreira Albuquerque, através da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, no que diz respeito à majoração da verba honorária advocatícia sucumbencial para o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo incólume a sentença vergastada nos seus demais termos.120, Apelação nº 0700125-91.2015.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Município de Arapiraca.Procurador: Evio de Almeida Barbosa Filho (OAB: 7684/AL).Apelada: Miriam Maria Lustosa Freire.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto pelo Município de Arapiraca/AL para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de minorar a verba honorária de sucumbência e afastar a condenação do ente municipal ao pagamento das custas processuais, nos termos do voto condutor.121, Apelação nº 0008754-82.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Fernando Sérgio Tenório de Amorim (OAB: 4617/AL).Apelada: Maria Marcelina de Lima Costa.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer em parte do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença do primeiro grau.122, Apelação nº 0700532-50.2016.8.02.0030, de Piranhas, Apelante: Município de Piranhas.Procurador: Espedito Júlio da Silva (OAB: 2381/AL).Apelada: Patricia Galindo dos Santos.Advogado: Jaqueline Tavares Pinheiro (OAB: 13020B/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, por admissível, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, outrossim, modificar, de ofício, por se tratar de matéria de

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

ordem pública, a incidência dos juros e da correção monetária, nos termos delineados no voto condutor.123, Apelação nº 0709365-52.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Itaúcard S/A.Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL).Apelada: Girleide Bernardo da Silva.Advogada: Michelle Karine Salgueiro Teixeira (OAB: 6422/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento.124, Apelação nº 0706603-18.2015.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Carlos Jorge de Almeida.Advogados: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL) e outros.Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Teodomiro Andrade Neto (OAB: 2297/SE). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de improcedência, porém, sob fundamentação diversa (art. 487, II, do CPC), no sentido de declarar a prescrição do fundo de direito, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, por se tratar de matéria de ordem pública.125, Apelação nº 0717559-36.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Edleide Leite da Silva e outros.Advogados: Rafael Diego Jaires da Silva (OAB: 10883/AL) e outros.Apelado: Município de Maceió.Procurador: Sheyla Suruagy Amaral Galvão (OAB: 11829BA/L). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Sentença que declarou a prescrição de fundo de direito, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.126, Apelação nº 0705134-11.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL).Apelado: Antônio Timoteo da Silva.Advogados: Pedro Augusto Cordeiro Queiroz (OAB: 13013/AL) e outro. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade.127, Apelação nº 0037427-17.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Fernando Sérgio Tenório de Amorim (OAB: 4617/AL).Apelante: Lucineide Maria Santos de Araújo.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros.Apelada: Lucineide Maria Santos de Araújo.Defensor P: Fabricio Leão Souto (OAB: 24976/BA) e outro.Apelado: Município de Maceió. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER de ambos os recursos, para, afastando a preliminar suscitada, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Município de Maceió e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto pela Defensoria Pública no que diz respeito à majoração da verba honorária advocatícia sucumbencial, de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo incólume a sentença vergastada nos seus demais termos.128, Apelação nº 0700306-88.2015.8.02.0027, de Passo de Camaragibe, Apelante: Heleno Jose Rocha do Rego.Advogados: Fernando Jackson dos Reis Pinto (OAB: 5286/AL) e outro.Apelado: Banco Mercantil de Crédito S/A - BMC.Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 18728AS/C) e outros. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade.129, Apelação nº 0700446-59.2017.8.02.0090, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Advogado: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673BA/L).Apelada: C. V. F. da C..Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Município de Maceió, mantendo incólume a sentença vergastada nos seus demais termos.130, Apelação nº 0714531-60.2016.8.02.0001, de Maceió,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Apelantes: Antônio Jacinto de Lima e outros. Advogado: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL). Apelante: Pitágoras dos Santos Falcão. Advogado: Carlos Rezende Júnior (OAB: 14488AA/L). Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Renato Lima Correia (OAB: 4837/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. Majorados os honorários advocatícios em razão da sucumbência recursal, nos termos do art. 85, §11, do Novo Código de Processo Civil.89, Apelação nº 0017195-52.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Valéria Cristina de Lima Fernandes. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Apelado: Município de Maceió. Procurador: Fábio Barbosa Maciel (OAB: 7147/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: retirado de pauta em face do impedimento do Des. Klever Rêgo Loureiro132, Apelação nº 0002535-71.2012.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Município de Arapiraca. Procurador: Evio de Almeida Barbosa Filho (OAB: 7684/AL). Apelado: Roberto Matias Ciriaco. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para afastar a condenação do ente municipal ao pagamento das custas processuais, nos termos do voto do Relator.133, Apelação / Reexame Necessário nº 0000127-96.2010.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Município de São José da Laje. Procurador: Victor Cavalcante de Oliveira Souza (OAB: 12158/AL). Apelado: Carlos Roberto da Silva. Advogados: Carlos André Cavalcante Moreira (OAB: 8890/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e, em sede de reexame necessário, reformar a sentença para que sejam observados os índices de correção monetária e juros expostos na fundamentação do presente julgado, bem como para estabelecer que seu marco inicial de ambos seja a data do inadimplemento.134, Apelação / Reexame Necessário nº 0000992-17.2013.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Município de São José da Laje. Advogados: Felipe Rebelo de Lima (OAB: 6916/AL) e outros. Apelado: Ivaney Valença de Oliveira. Advogada: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira (OAB: 10408/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e, em sede de reexame necessário, reformar a sentença para que sejam observados os índices de correção monetária e juros expostos na fundamentação do presente julgado, bem como para estabelecer que seu marco inicial de ambos seja a data do inadimplemento.135, Apelação / Reexame Necessário nº 0000327-69.2011.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Município de São José da Laje. Procurador: Roseli da Silva Matias (OAB: 10109/AL) e outro. Apelada: Lucelia Candido da Silva. Advogados: José Antônio Ferreira Alexandre (OAB: 6010/AL) e outro. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, dar-lhe provimento, reformando a sentença em vergaste, para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, com a consequente reversão da sucumbência, fixando honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em observância ao art. 85, §§2º e 4º do CPC/2015, sustando, entretanto, a exigibilidade da cobrança pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.136, Embargos de Declaração nº 0800874-28.2017.8.02.0000/50003, de Palmeira dos Índios, Embargante: MANOEL FEBONIO DA SILVA. Advogados: Arthur de Melo Toledo (OAB: 26117/PE) e outros. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogados: Carlos Antônio Harten Filho (OAB: 19357/PE) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, acolhê-los, reconhecendo-se a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, determinando-se, por consequência, o retorno dos autos do recurso principal – agravo de instrumento nº 0800874-28.2017.8.02.0000 para julgamento.137, Embargos de Declaração nº 0703346-93.2014.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Lyzandra Carolyne de Sousa Ferreira.Advogados: Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) e outro.Embargado: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).Procurador: Luiz Duerno Barbosa de Carvalho (OAB: 2967/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-los, mantendo-se incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora.138, Embargos de Declaração nº 0700152-21.2017.8.02.0053/50000, de São Miguel dos Campos, Embargante: Banco Bradesco S/A.Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL).Embargado: Geriforte - Gerenciamento de Bens e Serviços Ltda - Me.Advogados: Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB: 11285/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se incólume o acórdão recorrido. Por fim, defiro o pedido realizado na petição de fls. 48/51 para que haja a intimação em nome do advogado do embargante, o Sr. Antônio de Moraes Dourado Neto, inscrito na OAB/PE sob o Nº 23.255, com endereço profissional na Av. Visconde de Suassuna, nº 639, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50.050-540.139, Embargos de Declaração nº 0017714-32.2006.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Vânia Oliveira Ferreira.Advogado: Zilton Bergson Amorim de Albuquerque (OAB: 2422/AL).Embargada: Fundação Educacional Jayme de Altavilla - FEJAL/Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC.Advogados: Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, rejeitá-los.146, Embargos de Declaração nº 0805178-70.2017.8.02.0000/50001, de Maceió, Embargante: Auto Vanessa Ltda..Advogados: Bruno Augusto Prata Lima (OAB: 6910/AL) e outro.Embargado: Metaltec Comércio Representações e Serviços Ltda.Advogado: Allyson de Souza Mendonça (OAB: 9477/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: retirado de pauta a pedido da relatora141, Embargos de Declaração nº 0700511-14.2016.8.02.0050/50000, de Porto Calvo, Embargante: Banco Banrisul S/A banco do Estado do Rio Grande do Sul.Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP).Embargada: Maria da Conceição Silva.Advogados: Lilian de Fátima dos Santos Sá Barreto (OAB: 12651/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade em conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito rejeitá-los.142, Embargos de Declaração nº 0080558-47.2008.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Tim Nordeste S/A.Advogados: Filipe Lins Borges (OAB: 7469/AL) e outros.Embargado: Augusto de Oliveira Galvão Sobrinho.Advogados: Augusto de Oliveira Galvão Sobrinho (OAB: 1293/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los.143, Embargos de Declaração nº 0700105-13.2014.8.02.0066/50000, de Maceió, Embargante: Lais Cerqueira Torres.Advogado: Geraldo Sampaio Galvão (OAB: 8149/AL).Embargado: Editora e Distribuidora Educacional S/A, Incorp. União Norte do Paraná de Ensino Ltda e atual Mantenedora da UNOPAR.Advogado: Rafael Good God Chelotti (OAB: 139387/MG). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, sanando as omissões apontadas quanto ao exame do pedido de manutenção da multa diária, bem como quanto aos danos materiais sustentados pela embargante/recorrente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

mantendo, no entanto, o posicionamento adotado no acórdão vergastado.144, Embargos de Declaração nº 0801202-21.2018.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Eduardo Oiticica Pinto Guedes de Paiva.Advogados: Rodrigo Araújo Campos (OAB: 8544/AL) e outros.Embargado: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil (aplub).Soc. Advogados: Sociedade de Advogados Moniz de Aragão e Ribeiro Advogados e Consultores Associados (OAB: 46998/DF) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes aclaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, reconhecendo a existência de omissão no bojo do acórdão combatido e, por meio do presente, supri-la, conduta esta que implicará na modificação do julgamento para que seja NEGADO PROVIMENTO ao agravo de instrumento outrora manejado, mantendo-se incólume a decisão de 1º grau.145, Embargos de Declaração nº 0026294-12.2010.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Qualype Comércio e Serviços Ltda - Epp.Advogados: Marcelo Vitorino Galvão (OAB: 6131/AL) e outro.Embargada: Palmitec Indústria e Comércio Ltda.Advogado: João Evangelista de Lima (OAB: 4273/RJ). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por admissível, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo o julgado vergastado como proferido.146, Embargos de Declaração nº 0001477-93.2001.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Fazenda Pública Estadual.Procurador: Daniele de Pontes Martins Freitas (OAB: 6049B/AL).Embargado: Gonzaga Comercio Ltda.Advogados: Antônio Luiz Gonzaga Filho (OAB: 8045/AL) e outro. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste.147, Embargos de Declaração nº 0024896-69.2006.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.Advogados: Carlos Augusto Falletti (OAB: 83341/SP) e outro.Embargado: Nagoya Veículos Ltda.Advogados: Raíssa de Holanda Torres (OAB: 9431/AL) e outro.Embargada: Yolanda da Silva Raposo.Advogado: Aderval Vanderlei Tenório Filho (OAB: 1318/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, por admissível, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. [...] conhecer dos recursos de apelação interpostos, por admissíveis, para, afastando as preliminares arguidas, no mérito, negar provimento ao apelo interposto por MMC Automotores do Brasil Ltda., e dar parcial provimento ao apelo interposto por Nagoya Veículos Ltda., reformando em parte a sentença em vergaste a fim de reduzir o quantum indenizatório arbitrado ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Outrossim, de ofício, modificar a forma de incidência dos juros de mora e da correção monetária, observados os termos do voto condutor.148, Embargos de Declaração nº 0802100-39.2015.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Ancil - Andrea Construções e Incorporações Ltda..Advogados: Clênio Pacheco Franco Júnior (OAB: 4876/AL) e outros.Embargado: Fazenda Pública Estadual.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste.149, Embargos de Declaração nº 0009697-46.2002.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: José Jássem Rocha Tenório.Advogado: José Jássem Rocha Tenório (OAB: 1722/AL).Embargados: Maria Neuza da Conceição e outro.Defensor P: Arthur César Cavalcante Loureiro (OAB: 10469/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios, por admissíveis, para, no mérito, rejeitá-los.150, Embargos de Declaração nº 0725277-26.2012.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Maria do Carmo

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Lucena de Lima. Advogado: Antônio Gonçalves de Melo Neto (OAB: 7532/AL). Embargado: Banco Bradesco S/A. Advogada: Eliane Ferreira de Moraes e Silva (OAB: 2587/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, conhecer do presente recurso, e, no mérito, acolhê-lo, para, emprestando-lhe efeitos infringentes, fixar os honorários advocatícios recursais em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto condutor. 151, Embargos de Declaração nº 0723981-32.2013.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Estado de Alagoas. Procurador: Nadja Maria Barbosa (OAB: 7169B/AL). Embargado: Davi Máximo de Oliveira Júnior. Advogado: André Luiz Correia Cavalcante (OAB: 10499). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. 152, Embargos de Declaração nº 0009186-48.2002.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: César Augusto de Oliveira Souza. Advogados: Luiz Gustavo Santana de Carvalho (OAB: 6125/AL) e outros. Embargado: 2º Cartório de Protesto de Maceió. Advogados: Fábio Costa Ferrario de Almeida (OAB: OAB/AL - Nº 3.683) e outros. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o julgado embargado como proferido. 153, Embargos de Declaração nº 0729348-66.2015.8.02.0001/50001, de Maceió, Embargante: S. L. dos S.. Advogada: Tamires Regina de Freitas Ribeiro Araújo (OAB: 12323/AL). Embargado: D. da S. S. (P. S. M. M. S. da S.. Defensor P: Marlina Léa Marques dos Anjos (OAB: 7774/AL) e outros. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por admissível, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo o julgado vergastado como proferido. Outrossim, em vista do nítido caráter protelatório destes segundos embargos, em aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor da parte embargada. 152, Embargos de Declaração nº 0701100-18.2016.8.02.0046/50000, de Palmeira dos Índios, Embargante: Luana de Farias Barbosa. Advogado: Adriana Noia da Silva (OAB: 11353/AL). Embargado: Município de Palmeira dos Índios. Procurador: Aldo de Sá Cardoso Neto (OAB: 7418/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: retirado de pauta em face do impedimento da Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. 155, Embargos de Declaração nº 0803543-54.2017.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Vânia Maria Wanderlei Buarque. Advogados: Mário Veríssimo Guimarães Wanderley (OAB: 6649/AL) e outros. Embargados: Hipercard Banco Múltiplo S/A e outro. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo, mantendo na íntegra o acórdão em vergaste. 156, Embargos de Declaração nº 0701938-72.2011.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco Itaú Veículos S/A (Nova Denominação Social do Banco Fiat S/a). Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL). Embargada: Lucinea da Silva Fontan. Advogados: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outro. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, REJEITÁ-LO, mantendo o acórdão vergastado como proferido. 157, Embargos de Declaração nº 0702851-20.2012.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Município de Maceió. Procurador: Laila Soares Cavalcante (OAB: 8539/AL) e outro. Embargado: Erasmo Ramos de Araújo Júnior. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, por admissível, para, no mérito, em idêntica

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

votação, rejeitá-lo, mantendo o julgado vergastado como proferido.158, Embargos de Declaração nº 0700683-79.2011.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Carlos Alberto Bezerra de Melo.Advogados: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outro.Embargado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, REJEITÁ-LO, mantendo o acórdão vergastado como proferido.

159, Embargos de Declaração nº 0704619-96.2015.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: José Severino de Souza.Advogados: Ademyr Cesar Franco (OAB: 14184AA/L) e outro.Embargado: Estado de Alagoas.Procurador: Teodomiro Andrade Neto (OAB: 2297/SE). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer em parte dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o julgado embargado como proferido.160, Agravo nº 0804031-77.2015.8.02.0000/50001, de Maceió, Agravante: Município de Maceió.Procurador: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673BA/L).Agravado: Luiz Carlos Bezerra Bandeira.Advogados: Luiz Henrique Cavalcante Melo (OAB: 6821/AL) e outros. Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o decisum hostilizado.1, Apelação nº 0708550-21.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Nadja Maria Barbosa (OAB: 7169B/AL).Apelados: Gabriela de Lucena Machado e outro.Advogado: Thiago Filipe Pimentel Machado (OAB: 11985/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. Decisão: por unanimidade de votos, em tomar CONHECIMENTO do recurso para, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto condutor. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Carla Christini Barros Costa de Oliveira, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.

Des. Des. Klever Rêgo Loureiro
Presidente da 2ª Câmara Cível